



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão para composição de *quorum* e julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Sua Excelência o Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen registrou votos de congratulações ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que passará a atuar na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; associaram-se ao registro os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-RO - 4575-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOMERO LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RO - 375-80.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Embargado(a): MARIA EUGENIA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscilla Gonzalez Cunha, Embargado(a): MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AR - 1744696-34.2006.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ROBERTO FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVOCAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL", nos autos da Ação Trabalhista nº 715177.2000.5.04.0333 e, em sede de juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista do reclamado quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVOCAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL", restabelecer integralmente o acórdão regional (fls. 107/111) que declarou a



existência de um único vínculo empregatício e, por conseguinte, nula a despedida ocorrida em 20/02/1997 por que estável o obreiro e, assim, determinar a sua reintegração com a condenação do reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos. Condena-se o réu ao pagamento de custas, fixadas em R\$40,00, e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Autor.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 1607-86.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DARCIO ANTÔNIO CABRERA, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, e determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 4982-95.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTÔNIO MAURIVALDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 4061-66.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): NEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do §5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10118-41.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Autoridade Coatora: JUIZA DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas. **Processo: RO - 2929-22.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Érica Feitosa Fortaleza, Recorrido(s): SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA - SERSAN, Recorrido(s): ESPÓLIO de SÉRGIO AUGUSTO NAYA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO



JUIZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Antônio Marques Júnior. **Processo: AR - 8102-69.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): ELIANE INES CEOLIN DA COSTA (ESPÓLIO DE RENATO REIS DA COSTA), Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Autor(a): EDUARDO CEOLIN DA COSTA (MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIANE INÊS CEOLIN DA COSTA), Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Réu: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Réu: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Réu: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, após S. Exa. proferir voto no sentido de acolher a prejudicial suscitada nas contestações para pronunciar a decadência e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 828,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos, face à concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais ficam igualmente isentos. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, que falou pelo Autora. **Processo: RO - 292-65.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AFONSO CELSO DA CUNHA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 2051-04.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do §5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono do Recorrente (JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.). **Processo: AR - 4245-78.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARIRI, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Réu: JOSÉ DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do réu, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. Custas pelo autor,



no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do agravo regimental, mantendo-se o despacho pelo qual indeferida a liminar. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor da réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.: A Subseção indeferiu o pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, formulado da tribuna pelo Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Autor. **Processo: RO - 10261-64.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR CHAVES DE PAIVA NETO, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cristian dos Santos Marques. **Processo: Ag-AR - 7902-28.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Agravado(s): GILMAR ZUMAK PASSOS, Agravado(s): ADRIANE NUNES QUINTAES, Agravado(s): ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Agravado(s): ANTÔNIO VAZZOLER NETO, Agravado(s): RENATO MIGUEL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Agravado (GILMAR ZUMAK PASSOS). **Processo: AR - 7825-19.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SINDICATO DOS DOCENTES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Kátia Maria Nunes da Costa, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Réu: UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido no recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº 00549.925/1999-2, por violação dos artigos 269, I, 485, caput, e 512 do Código de Processo Civil e, em juízo rescisório, extinguir a ação, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condena-se as rés ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. Custas, no importe de R\$129,89, de cujo recolhimento as rés são isentas, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, libere-se ao autor o depósito prévio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre, patrono do Autor. **Processo: RO - 165-83.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Liliane Miranda dos Santos, Recorrido(s): REICON - REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Souza Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 167-39.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Recorrido(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: RO - 168-67.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAREX CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): RENATO NASCIMENTO NACIEL, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 308-72.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ZANI MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jordano Júnior Falsoni, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 571-25.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA TURSA, Recorrido(s): EMILIA MARIA SALVADOR SILVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança do autor, a fim de afastar o óbice do não cabimento do mandamus, e, no mérito, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, conceder a segurança para cassar o acórdão às fls. 98/101 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, afastada a preliminar de nulidade processual reconhecida, prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 5/8/2014. **Processo: RO - 1075-02.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Recorrente(s): ANDRÉA MARKUSCHEVITZ NOLASCO, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada pela Ré, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso adesivo da Ré; **Processo: RO - 1799-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEVI PEREIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: ED-RO - 4004-21.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): VIA VENETO TRAJES MASCULINOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: RO - 5014-03.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA FRANCIELE TERRES NATEL, Advogado: Dr. Tony Augusto Paraná da Silva e Sene, Recorrido(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: CC - 5689-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP, para onde deverão ser remetidos os autos.; **Processo: RO - 5991-92.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JÚLIO DE OLIVEIRA GASPAR, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Alves, Recorrido(s): SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC ;**Processo: CC - 6121-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os autos; **Processo: CauInom - 7823-49.2013.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Réu: ANDRÉA MARKUSCHEVITZ NOLASCO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação e julgar improcedente a pretensão cautelar; **Processo: RO - 10131-57.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10215-58.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SIRLEY CRISTINA DE SOUSA CASTRO, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10421-89.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ DE PADUA BRASIL, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: Ag-RO - 23700-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PETROL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JADSON SARDINHA BRANDAO, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Advogada: Dra. Mariana Almeida Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael



Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: RO - 91500-95.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Bruno F. Bini de Mattos, Recorrido(s): LUZINETE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido; e, no mérito, negar provimento ao apelo; **Processo: RO - 689600-53.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WALTER RIBEIRO MÓSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Mósso Júnior, Advogado: Dr. Rejane Baptista Marques, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS - HOTEL GLÓRIA, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito; **Processo: ED-RO - 335-44.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RO - 787-88.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): IONE DORNELLES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1015-58.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): JERÔNIMO XAVIER DA COSTA, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: Ag-RO - 1746-75.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Milena Cristina Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 5875-32.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Recorrido(s): HERTA DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AR - 9484-63.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisora. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.417,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 70.869,56. Honorários advocatícios pelo autor,



no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, desta Corte; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao réu. Obs.: Presente à Sessão Dr. Márthius Sávio Cavalvante Lobato, patrono do Autor. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 11055-85.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ HINDI, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rescindir parcialmente a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista 0001042-54.2010.5.03.0025, que tramita perante a 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, deferir, na forma da Súmula 405, II, desta Corte, a medida acautelatória pleiteada, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 0001042-54.2010.5.03.0025, que tramita perante a 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, até o trânsito em julgado desta ação rescisória, mas apenas quanto aos valores relativos aos honorários advocatícios deferidos no processo matriz. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, pelo réu, no importe de R\$679,62, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$33.981,18, ficando a autora autorizada a pleitear na Receita Federal a importância que recolheu. Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em partes iguais e fixados em 15% do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor integral do depósito prévio à autora. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 3ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG o inteiro teor desta decisão; **Processo: RO - 11104-29.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPESIANO E LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando os óbices impostos pela Corte de origem, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito; **Processo: ED-RO - 14454-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMETEK DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Resende Nardon, Embargado(a):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para, sanando vício, com a concessão de efeito modificativo, não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo sindicato autor.

; **Processo: RO - 14466-66.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA ROSA ESPÍNDOLA SPINELLI, Advogada: Dra. Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Salomão de Araújo Sousa, Recorrido(s): REMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento do depósito prévio. Os autos devem retornar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito; **Processo: RO - 100090-58.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEUSDEDIT FURLAN, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL DE ENSINO LTDA., Recorrido(s): ELSON DE ALMEIDA, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): RONALDO DE ALMEIDA GOMES, Recorrido(s): ELZA SANT'ANNA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita à impetrante e para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito; **Processo: RO - 1000130-06.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO CAPUTO GOMES, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Recorrido(s): VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS, Recorrido(s): INDUSCARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita ao impetrante; **Processo: RO - 1000150-94.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO GEROMIM VALENTE, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Recorrido(s): SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR RELATOR DA 12ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1000828-46.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COINVALORES - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ STAVELE E OUTRA, Advogado: Dr. Severino Eufrásio Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **processo: RO - 106-37.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RO - 305-93.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Recorrido(s): BRUNO WILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Lisiane Gomes de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por ausência de uma das condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RO - 3259-19.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, Recorrido(s): GONÇALO NAKAGAVA, Recorrido(s): MALEK GEBRIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 7321-93.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Novais de Oliveira, Recorrido(s): CREMILDO LOURENÇO DA SILVA, Recorrido(s): REAL BRASILEIRA TRANSPORTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 24001-70.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E OUTROS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Recorrido(s): AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Recorrido(s): PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA., Recorrido(s): GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): JOÃO DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 155-59.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): FRANCISCA ERONISA ALVES MACHADO, Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 308-88.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDELICE MARIA SANTANA FONSECA, Advogada: Dra. Francineide Batista, Recorrido(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ISS MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso



ordinário; **Processo: RO - 372-65.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Recorrido(s): JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALFA CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o benefício da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que dê prosseguimento ao feito, como de direito; **Processo: CC - 603-65.2014.5.03.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: CC - 634-82.2014.5.03.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: CC - 689-38.2014.5.03.0101 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: CC - 700-29.2014.5.05.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: ED-RO - 807-87.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TOBIAS, Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Buckler, Embargado(a): ESPÓLIO de MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT, Advogado: Dr. Lucimara Amâncio P. Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 1058-63.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Domingues da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMLOW, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00007-2007-052-12-00-0, e, em sede de juízo rescisório, prover a remessa necessária e o recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista; **Processo: RO - 1059-48.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA TAVARES DA CUNHA MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Mingotti, Recorrido(s): MARIA GONÇALVES DA CRUZ WINTER, Advogado: Dr. Orlando Carlos Kanzler, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário



para julgar procedente a Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Câmara do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nos autos do AP-2209/2007-019-12-00.1, e, em juízo rescisório, reconhecer a condição de bem de família do imóvel penhorado e declarar a nulidade da constrição, julgando procedentes os Embargos à Execução, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. Custas pela Ré, isenta. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 1308-15.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANA CHULUC DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): BRASHABIT - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Recorrido(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO CASTILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-AR - 1394-37.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 1493-86.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSME QUINTÃO SOARES, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS - FUNIR, Procurador: Dr. Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1503-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON LÉO, Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: CC - 2085-10.2014.5.03.0179 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: RO - 2245-11.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão para afastar a violação ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.880/94 e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário interposto pela autora nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0095900-79.2008.5.06.0020 para excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos da referida Lei. Custas invertidas, a cargo dos réus; **Processo: RO - 2333-42.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA CASTELO



BRANCO, Advogado: Dr. Cosme de Oliveira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PENA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): ARPLAN CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, reformando o acórdão recorrido, para conceder integralmente a segurança pretendida e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 60400-84.1995.5.05.0003, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de salário, bem como a liberação das quantias já bloqueadas; **Processo: ED-RO - 2700-96.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MARCOS CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 2932-89.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LCG - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 3100-11.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ISABEL MOREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Perla Maria Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO - (HOSPITAL ALDENORA BELLO), Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 3200-76.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Walcides Ferreira Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 0019900-15.2009.5.13.0018; **Processo: RO - 3506-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO LUÍS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Almerindo Trindade, Recorrido(s): ANTÔNIO ODALMIR DA CRUZ E SILVA, Recorrido(s): EXPRESSO IZABELENSE LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 3759-19.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR AUGUSTO FORNARI, Advogado: Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos, Recorrido(s): TERESA SILVEIRA E OUTRA - (ESPOLIO DE DERLI VALDIR MACHADO DE SOUZA), Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fornari, Recorrido(s): ADAIR ALBANO MILNIKEL, Advogada: Dra. Rosemar Antônio Sala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: CC - 6118-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Santo



André - SP, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: RO - 6491-30.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO CESAR OCTAVIANI, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogada: Dra. Juliana Paulino da Costa Mello, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário ; **Processo: RO - 6789-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): JORGE STAMATOPOULOS, Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Recorrido(s): LILIAN MARTINS DE SOUZA PINTO, Recorrido(s): INFISCO ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): MICHEL STAMATOPOULOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 7380-78.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR FARIAS, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, com fundamento no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quanto ao tema "Reintegração", nos autos da Ação Trabalhista nº 122300-54.2006.5.02.0007, e, sede de juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "Reintegração", para declarar a nulidade da dispensa imotivada e determinar a sua reintegração ao emprego com a condenação do reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais consectários legais, compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Custas invertidas nos termos da fundamentação supra. Condena-se réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RO - 11274-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIENE MENDES AMARAL NUNES, Advogado: Dr. Sidnéia de Fátima Gavioli Rateiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 13000-31.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego de Almeida Santos, Recorrido(s): ELINALDO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): TECOL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário para manter a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC; **Processo: ED-RO - 15800-21.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: CC - 20312-70.2014.5.04.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA



DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva; **Processo: RO - 21200-27.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Walcides Ferreira Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e restabelecer a decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 00200000-67.2009.5.13.0018. Condena-se o autor, ora recorrido, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RO - 21400-34.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÔNICA ALVES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Walcides Ferreira Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e restabelecer a decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº0015800-17.2009.5.13.0018. Condena-se o autor, ora recorrido, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RO - 24007-14.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 32300-02.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELIGTON SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão e rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0134800-08.2010.5.17.00041 quanto aos temas "Justiça gratuita", "honorários periciais" e "Litigância de má-fé" e, em juízo rescisório, conceder os benefícios da Justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, de cujo pagamento a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e para restringir a condenação à multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RO - 38600-77.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉSAR BARROS GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Enock Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da ação nº 0008200-05.2011.5.17.0101, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: ED-RO - 50200-95.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. -



BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): LUZIA CRUZ, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 100007-50.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO FEITOSA DOMINGOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): BRAGRANITOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA., Recorrido(s): BRAGRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão e rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0041800-05.2010.5.17.0181 quanto aos temas "Justiça gratuita" e "honorários periciais" e, em juízo rescisório, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, de cujo pagamento a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Condenam-se os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: ED-RO - 243000-98.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Simônica Maniçoba Gomes, Embargado(a): JOSÉ GALDINO NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AR - 2128826-73.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CELSO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: CauInom - 2138446-12.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roosevelt Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar e determinar a suspensão dos efeitos da decisão rescindida - sentença homologatória de acordo - proferida nos autos do Processo nº 00546/2004.06.5.02.00-7, até o trânsito em julgado desta. Prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pelo autor. Pelos réus, custas no importe de R\$20,00 (vinte reais) e honorários advocatícios fixados em 15%, calculados sobre o valor dado à causa na petição inicial. Oficie-se ao Juízo da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo com cópia do inteiro teor dessa decisão. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, pensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal; **Processo: ED-RO -**



95-68.2014.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FB4 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Letícia Bruschi, Embargado(a): PAULO SÉRGIO AMARAL, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: RO - 352-64.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEI CUSTÓDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Recorrido(s): VAN MÚSICA AO VIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente Rocha de Assis, Recorrido(s): NOVA IDEAL COMÉRCIO, EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 772-46.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REYNALDO OCTAVIO BITTENCOURT TOURINHO, Advogado: Dr. Alexandre Lima Cruz, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO TELLES BARRETTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, em razão do reconhecimento da decadência do direito de ação; **Processo: CC - 5102-75.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, ora suscitado; **Processo: ED-RO - 5137-67.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): ALFREDO DE CARVALHO LEITÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 5535-77.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RACHEL CRISTINA CAMARGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC; **Processo: ReeNec e RO - 7594-51.2003.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Leila Leão Bou Ltaif, Recorrido(s): MARIA NÉRIS DA SILVA, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff Côrrea, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para os encaminhamentos processuais devidos; **Processo: RO - 20641-85.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO BATISTA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): GILMAR BRIÃO DA ROSA, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BALDEZ ROMEO, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ RAMOS MACIEL, Recorrido(s): RENE MIGUEL DA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso e denegar a ordem, ante o não cabimento do mandado de segurança e a própria perda superveniente do interesse de agir, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC; **Processo: RO - 21750-71.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALC DAL MOLIN COMÉRCIO DE BASALTO LTDA., Advogada: Dra. Andreza Dal'Molin, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC; **Processo: RO - 130155-55.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA . LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RO - 800040-12.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): OZENIR DA SILVA COSTA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Anderson Raulino Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 800043-30.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Procurador: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): FRANCISCA FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 800047-67.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Procurador: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): JOSÉ RUBENS CRUZ, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 800049-37.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Procurador: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): FRANCINEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1000733-79.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOMMY MIYATA, Advogado: Dr. José Eduardo Berto Galdiano, Recorrido(s): RICARDO AYRES ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Amaral Cremm, Recorrido(s): HN LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho